



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI/RS – CMEN

Parecer nº 004/2025

Aprovado em 28 de agosto de 2025

Assunto: Reorganiza o Parecer nº 010/2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Referencial Curricular Municipal – RCM, os Planos de Estudo e a Matriz Curricular como documentos obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica no território municipal de Nonoai/RS.



I. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS (SMEC), cumprindo sua função legal de assegurar a organização curricular da rede municipal de ensino, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, em 24 de outubro de 2019, o Ofício nº 098/2019 solicitando a análise e a aprovação do **Referencial Curricular Municipal (RCM)**, acompanhado dos Planos de Estudo e da Matriz Curricular.

Esse processo se deu em sintonia com o movimento nacional de implantação da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, instituída pela Resolução CNE/CP nº 02/2017, e com o processo estadual de construção do **Referencial Curricular Gaúcho (RCG)**, estabelecido pela Resolução CEED nº 345/2018, documentos orientadores obrigatórios que definem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes.

O Conselho Municipal de Educação participou ativamente da construção coletiva do RCM, realizando discussões, estudos e contribuições conjuntas com gestores e professores da rede municipal e estadual de ensino. Essa mobilização garantiu a contextualização das orientações nacionais e estaduais à realidade educacional de Nonoai/RS.

Em 2025, por meio do Ofício nº 224/2025 – SMEC, a atual Secretária Municipal de Educação, Prof^a Alexandra de Oliveira, solicitou a atualização do documento, de modo a assegurar sua coerência com os avanços educacionais, a legislação vigente e as práticas consolidadas ao longo do período de sua vigência.



O CMEN, consciente de sua responsabilidade de assegurar a qualidade, a equidade e a relevância social da educação no município, acolheu a solicitação e procedeu à revisão do documento.

II. Análise

A BNCC e o RCG representam marcos regulatórios fundamentais que visam garantir os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes em todo o território nacional. Esses documentos orientam a organização curricular e asseguram que a educação básica seja pautada pela equidade, pela qualidade e pela inclusão.

Nesse contexto, o **Referencial Curricular Municipal de Nonoai (RCM)** foi concebido como instrumento orientador para as instituições escolares do município, respeitando as especificidades locais, culturais e sociais, e garantindo, ao mesmo tempo, a articulação com os marcos nacionais e estaduais.

Em 2019, sua construção foi precedida por um aprofundado estudo do RCG e da BNCC, o que possibilitou a elaboração de um documento sólido e contextualizado. O CMEN destaca que a elaboração do RCM não foi um processo isolado, mas sim resultado de um esforço coletivo, envolvendo professores, gestores e comunidade escolar, assegurando legitimidade e aderência às necessidades educacionais do município.

A revisão realizada em 2025 reafirma a função do RCM como documento norteador das práticas pedagógicas, dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), dos Regimentos Escolares e das propostas de ensino das escolas municipais e privadas de Nonoai/RS, garantindo atualidade, pertinência e legalidade ao processo educativo.

III. Determinações

O Conselho Municipal de Educação de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições legais, determina:

1. **BNCC:** Ratificar as orientações da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui a BNCC como documento obrigatório a ser respeitado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
2. **RCG:** Ratificar as disposições da Resolução CEED nº 345/2018, que institui e orienta a implementação do RCG, elaborado em regime de colaboração, documento de referência obrigatório para Educação Infantil e Ensino Fundamental.



3. **Autonomia Escolar:** As instituições escolares, no exercício da autonomia prevista na LDB (arts. 12, 13 e 23), deverão (re)elaborar seus PPPs garantindo a incorporação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do RCM, organizando metodologias, formas de avaliação e progressão, em diálogo com a comunidade escolar.
4. **Referência Municipal:** O RCM é referência obrigatória para todas as redes e instituições de ensino – públicas e privadas – da Educação Básica que ofertem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, servindo de base para PPPs, Regimentos e demais documentos pedagógicos.
5. **Objetivo Educacional:** A implementação da BNCC, do RCG e do RCM visa superar a fragmentação educacional, assegurar a qualidade do ensino e promover a equidade, garantindo o direito de todos à aprendizagem.
6. **Participação da Comunidade:** A (re)elaboração dos PPPs deverá ocorrer com a efetiva participação da comunidade escolar, sendo a execução pedagógica de responsabilidade dos professores, em consonância com os documentos orientadores.
7. **Educação Integral:** Os currículos devem contemplar as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, assegurando a formação integral dos estudantes.
8. **Regimentos Escolares:** Os Regimentos das instituições escolares devem ser elaborados ou revisados a partir do PPP, à luz da BNCC, do RCG e do RCM, de modo a reger democraticamente a vida escolar, em seus aspectos administrativos, pedagógicos e de gestão.
9. **Formação Continuada:** As mantenedoras devem assegurar formação continuada aos professores sobre a BNCC, o RCG, o RCM e demais normativas, garantindo a atualização das práticas pedagógicas.
10. **Implementação:** A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, do RCM, dos Planos de Estudo e da Matriz Curricular ocorreu a partir do início do ano letivo de 2020, com revisão prévia dos PPPs e documentos correlatos em 2019.
11. **Vigência:** Os documentos escolares vinculados a este Parecer terão vigência a partir do ano seguinte à sua aprovação.
12. **Revisão Periódica:** O RCM deverá ser revisto a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação, ou em prazo menor, se houver atualização das normativas nacionais ou estaduais.
13. **Competência Municipal:** Caberá à SMEC orientar, apoiar e supervisionar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino no cumprimento deste Parecer.
14. **Competência Estadual:** Caberá à Secretaria Estadual de Educação orientar e supervisionar as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, garantindo o cumprimento da BNCC, do RCG e das normativas correlatas.



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



15. **Monitoramento:** O CMEN realizará monitoramento contínuo do cumprimento deste Parecer, por meio de relatórios e acompanhamento junto às instituições escolares.
16. **Casos Omissos:** Serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

IV. Conclusão

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Nonoai/RS delibera pela **instituição do Referencial Curricular Municipal (RCM), dos Planos de Estudo e da Matriz Curricular**, reafirmando-os como documentos obrigatórios que norteiam a organização curricular das escolas municipais e privadas do território.

Este Parecer orienta a implementação da BNCC, do RCG e do RCM, conforme deliberado em 2019 (Ata de 24 de outubro de 2019), e sua revisão em 2025, garantindo a coerência com os marcos legais, a equidade educacional e o compromisso com a qualidade do ensino.

Nonoai/RS, 28 de agosto de 2025.

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Educação.


Hamilton E. Soares
Presidente CMEN
Conselho Municipal de Educação
Nonoai-RS